



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no município da Barra do Rio Azul - RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro o casal de outro, os proprietários locadores, Senhor **JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 195.832.650-04, portador da Cédula de Identidade nº 2050144357-SSP/RS e da Senhora **INES LOCATELLI MOCELLIN**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 775.498050-91, portadora da Cédula de Identidade nº 5071315443, ambos residentes e domiciliados na Comunidade Pinhão, interior do Município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a teor do Artigo 74, inciso V, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a **LOCAÇÃO** de uma área de terras de 1,10 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 606, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Aratiba/RS sob matrícula nº 548, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente os locadores locam ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado como jazida de saibro destinado a conservação das estradas municipais.

Parágrafo único: O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o locatário pagará ao locador pelo objeto da presente locação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anuais, a serem pagos em até 30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(trinta) dias após a assinatura do presente Contrato Administrativo, e as demais anualmente e sucessivamente a contar daí.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta Cláusula poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite da vigência da Licença de Operação Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpeção judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário, após findo ou rescindido este contrato, deverá proceder na recuperação da área observado o que dispõe os órgãos ambientais.

Parágrafo único: Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
3390.36.00.00.00.0001 (73)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de janeiro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
LOCATÁRIO.

JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN,
Proprietário,
LOCADOR.

INES LOCATELLI MOCELLIN
Proprietária,
LOCADORA.